

Tramitação de solicitação de aprovação de ações de Extensão ao Cenex

A partir de **13 de março de 2023**, a **tramitação dos processos** de solicitação de aprovação e renovação **das atividades de extensão**, começou a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação (**SEI**).

Cada modalidade de atividade de extensão deverá ser proposta por meio de um processo próprio, conforme informações abaixo:

- **Extensão: Proposição de Programa de Extensão** https://sei.ufmg.br/index.php/2019/08/28/base-de-conhecimento/?id_procedimento=100000772&id_base=625
- **Extensão: Proposição de Projeto de Extensão** https://sei.ufmg.br/index.php/2019/08/28/base-de-conhecimento/?id_procedimento=100000775&id_base=626
- **Extensão: Proposição de Curso de Extensão** https://sei.ufmg.br/index.php/2019/08/28/base-de-conhecimento/?id_procedimento=100000773&id_base=622
- **Extensão: Proposição de Evento** https://sei.ufmg.br/index.php/2019/08/28/base-de-conhecimento/?id_procedimento=100000774&id_base=623
- **Extensão: Proposição de Prestação de Serviço** https://sei.ufmg.br/index.php/2019/08/28/base-de-conhecimento/?id_procedimento=100000776&id_base=624

Após inserir o registro no SIEX, o coordenador da ação deve iniciar o processo no sistema SEI, anexar os documentos a seguir, de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 01/2021 da Câmara de Extensão do CEPE e encaminhar o processo para **MEDICINA-CNX**:

I - Proposta preenchida no Sistema de Informação da Extensão - SIEX (**Registro do Siex salvo em PDF**);

II - Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta **ou justificativa** explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica (**Modelo em anexo**);

III - Instrumento legal que formaliza o compromisso entre as partes, no caso de proposta de ação interinstitucional;

IV - Declaração do dirigente que ateste o interesse nas ações da atividade, no âmbito de sua Unidade/Órgão, proposta por servidor com lotação diversa (**Declaração do Cenex do Hospital das Clínicas**, por exemplo, se for o caso);

V - Aprovação pela Câmara Departamental à qual está vinculado, seja o docente proponente, seja o docente Coordenador Acadêmico;

VI - Declaração do docente concordando em participar como integrante da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão;

VII - Autorização da chefia imediata do servidor técnico-administrativo em educação, seja proponente, seja integrante da equipe de trabalho.

ESCLARECIMENTOS:

1) O **registro no Siex** continua sendo obrigatório e é o primeiro passo a ser feito. O coordenador deve salvar o **registro do Siex em PDF** e anexar como um **Documento Externo** ao processo que deve ser aberto no sistema SEI, com nível de **acesso Público**;

2) O trâmite de solicitação da aprovação no departamento continua o mesmo, o Cenex não interfere na forma como o departamento estipula que o docente deverá solicitar sua aprovação em Câmara Departamental;

3) Ao receber a aprovação do departamento e as demais aprovações exigidas, conforme o caso, o coordenador da ação irá anexá-las como **Documento Externo**, com nível de acesso Público, ao processo no sistema SEI (Clicar no ícone **Incluir documento** - Escolher o tipo **Externo**)

4) Da listagem dos documentos obrigatórios abaixo, há um único documento modelo, o **II - Declaração do município, órgão, setor, instituição (pública ou privada), comunidade ou indivíduo que comprove interesse nas ações da atividade proposta ou justificativa explicitando os motivos pelos quais tal declaração não se aplica**. O modelo já se encontra no sistema SEI com o nome DECLARAÇÃO DE INTERESSE MUNICÍPIO ÓRGÃO COMUNIDADE e pode ser gerado e assinado por lá, se assim preferirem;

5) A Declaração do docente concordando em participar como integrante da equipe de desenvolvimento da atividade de extensão pode ser criada diretamente no sistema SEI para facilitar a assinatura, basta criar um documento no processo do tipo Declaração e citar o nome do docente, o nome do projeto e assinar;

6) Os processos devem ser tramitados com antecedência de **02 (dois) meses** da data de início das ações, para que haja tempo hábil de aprovação pelo Colegiado do Cenex;

7) O Sistema **não permite** mais aprovação de **novos registros** com datas já expiradas de realização, turmas ou de integrantes na equipe, todas as datas no Siex devem estar posteriores à data em que o Cenex aprovar o registro pela primeira vez.

SECRETARIA DO CENTRO DE EXTENSÃO
FACULDADE DE MEDICINA
UFMG